



semus cpl <semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br>

Pedido de impugnação - Edital N.003/CPL/SEMUS/2025

1 mensagem

FORTE GASES COMERCIO <fortegases@gmail.com>

28 de fevereiro de 2025 às 21:35

Para: semus cpl <semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br>

Ilmo Sr. Pregoeiro responsável pelo pregão eletrônico, solicitamos que seja deferido o presente pedido de impugnação.

Att,

Alex Correia.



IMPUGNACAO_AO_EDITAL_N%C2%BA_003_CPL_SEMUS_2025_assinado.pdf

176K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/CPL/SEMUS/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/252.142

AO

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA CPL/SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
NOVA IGUAÇU - RJ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/CPL/SEMUS/2025

I. INTRODUÇÃO

A Forte Gases Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37, com sede à Rua Bento Lisboa, S/N, Lote 15 Quadra 07 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ, vem, respeitosamente, à presença da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 003/CPL/SEMUS/2025, que tem por objeto a **contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento do material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos de demandas judiciais e do contrato de Cooperação Técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, anexo VII do Edital, pelos motivos que passa a expor.**

II. DA LEGALIDADE DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

O Edital em questão estabelece a contratação por lote único, agrupando diversos itens e serviços que, embora relacionados, possuem características distintas e demandam especializações diferentes. Tal agrupamento é ilegal e prejudica a competitividade do certame, conforme se demonstrará a seguir.

1. **Princípio da Isonomia e Competitividade:** O agrupamento de itens que exigem diferentes especializações pode restringir a participação de empresas que não possuem capacidade técnica para atender a todos os serviços demandados. Isso fere o princípio da isonomia, uma vez que limita a concorrência e favorece apenas empresas que tenham expertise em todas as áreas, em detrimento de outras que poderiam oferecer serviços de qualidade em segmentos específicos.
2. **Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:** A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 23, prevê que a Administração Pública deve promover a competição, permitindo a participação de um maior número de licitantes. O agrupamento de itens distintos em um único lote contraria essa diretriz, pois pode inviabilizar a participação de empresas que poderiam atender a parte das demandas, mas não todas.
3. **Jurisprudência:** A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a divisão em itens é a prática recomendada para garantir a ampla concorrência e a melhor proposta para a Administração. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões sobre a importância da divisão em itens, especialmente em contratações que envolvem serviços e produtos com características distintas.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A reconsideração do agrupamento dos itens no Edital nº 003/CPL/SEMUS/2025, promovendo a divisão em itens que permita a participação de um maior número de licitantes, garantindo a competitividade e a isonomia no certame.



2. A suspensão do processo licitatório até que as alterações necessárias sejam realizadas, a fim de evitar prejuízos aos licitantes e à Administração Pública.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Atenciosamente,

São João de Meriti, 28 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX CORREIA
Data: 28/02/2025 21:21:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Forte Gases comércio Ltda.
Alex Correia
Sócio-Administrador

